

Eixo: Promoção a Saúde - Orientações educacionais quanto a uso e tráfico de substâncias psicoativas no contexto escolar

Versão 1

Convivência na escola



Eixo: Promoção a Saúde - Orientações educacionais quanto a uso e tráfico de substâncias psicoativas no contexto escolar

Versão 1

Senac São Paulo

Diretor do Departamento Regional

Luiz Francisco de A. Salgado

Superintendente Universitário e de Desenvolvimento

Luiz Carlos Dourado

Gerência de Desenvolvimento 2

Roland Anton Zottele

Gerência de Desenvolvimento 2 | Grupo Educação | Posicionamento Educacional e Representação Política

Ana Luiza Marino Kuller

Coordenação e Elaboração

André Rogério Pereira

Assistente

Priscila Simon

Consultoria Técnica

Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Moral (GEPEM)

Raul Alves

Talita Bueno Salati Lahr

Sumário

Introdução	5
A adolescência e a juventude.....	7
Repressão ao uso de substâncias ilícitas.....	9
Sobre a abordagem do tema na escola.....	11
Ações preventivas	11
Ações interventivas	13
Em caso de uso de substâncias ilícitas fora da escola ou em suas proximidades	15
Em caso de uso de substâncias dentro da escola.....	16
Em caso de denúncias sobre porte ou esconderijo de substâncias dentro da escola ...	18
Em caso de overdose ou situações de saúde envolvendo uso de substâncias	19
Em caso de tráfico de substâncias ilícitas dentro da escola.....	19
Encaminhamentos da escola.....	20
Considerações finais.....	21
Referências.....	22

Introdução

O uso de substâncias – naturais ou manipuladas, de forma individual ou coletiva – é uma prática observada na história da humanidade com finalidades diversas. Por exemplo, rituais, cura de dores e enfermidades, alteração da percepção e da consciência, promoção de relaxamento mental e/ou corporal e encorajamento para batalhas e desafios, entre outras.

As alterações de percepção e consciência são consideradas recreativas e podem ser experimentadas com maior ou menor intensidade, a depender das condições subjetivas de cada pessoa.

Entretanto, o uso de substâncias pode gerar vício e dependência. O vício, ou adicção¹, é considerado um problema de saúde, um distúrbio crônico capaz de levar à morte. A perda do controle sobre o uso caracteriza a dependência, a qual pode se dar pela via emocional (psicológica) e pela via biológica (física). A primeira é caracterizada por intenso desejo ou compulsão em fazer uso de determinada substância, enquanto a segunda consiste na necessidade física de utilizá-la novamente, gerando crises de abstinência e busca constante pelo consumo, a fim de suprir aquela falta e diminuir o sofrimento causado por ela (ROLNIK; SHOLL-FRANCO, 2006).

A compreensão social a respeito da dependência é determinante para as políticas públicas que são implementadas para a prevenção, o tratamento e o controle. No entanto, observa-se que a carência de entendimento sobre a adicção enquanto um problema de saúde complexo leva a uma visão reducionista e permeada de preconceitos a respeito do tema e dos usuários. Tal visão associa essas pessoas à violência gerada pelo tráfico de substâncias ilícitas e a facções criminosas que regulam seu comércio, motivando medidas punitivas e resultando em mais violência, exclusão social e precariedade na assistência e no tratamento de adictos.

¹ Adicções são comportamentos classificados como enfermidades que afetam diretamente as emoções e criam a condição de dependência em uma pessoa. Assim, o entendimento acerca do que é adicção auxilia no direcionamento de condutas para a superação de um problema capaz de comprometer a racionalidade e trazer graves prejuízos (“O que é uma adicção...”, 2021).

As substâncias ilícitas se tornaram um problema desafiador e complexo para sociedade, que mobiliza diversos setores e políticas públicas, entre eles a escola. Esta, por primazia, é um espaço coletivo para a formação educacional de crianças e adolescentes, dividindo a responsabilidade de cuidados e tutela com a família. É desse lugar de potência que implicamos a escola como parte da formação subjetiva das pessoas, conforme ressaltam Miriam Abramovay e Mary Castro:

A escola pode acionar a autoestima e o comprometimento social e incentivar formas de sociabilidade pautadas no respeito e na solidariedade. (...) Ainda que seja criticada, insiste-se, a escola goza de legitimidade na comunidade de relações sociais primárias na família, e, em particular, entre os jovens. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 118)

Propomos, para a abordagem do tema “substâncias ilícitas” na escola, um caminho diferente da repressão que amedronta e que fortalece tabus e preconceitos de toda ordem, principalmente divisões sociais em recortes de classe.

Reproduzir, na escola, uma postura de policiamento espelha uma sociedade que reduz suas possibilidades de resolução à punição e à repressão, o que não permite ampliar o debate sobre a vulnerabilidade de muitos jovens e adultos à exclusão social.

Acreditamos que a educação sobre o tema amplia a compreensão, pelos estudantes, a respeito do uso e de suas implicações, tanto individuais quanto sociais, para que possam atuar com maior capacidade crítica, o que favorece suas escolhas e a resolução dos problemas ou pressões que possam vir a enfrentar.

A adolescência e a juventude

Para muitas crianças e muitos adolescentes, ir para a escola é a primeira experiência de distanciamento familiar e de convivência com pessoas que são diferentes deles e pensam de modo também diferente. Embora, sob muitos recortes sociais, o núcleo de referência de cuidado e autoridade seja mediado pelos responsáveis legais, ao participar da escola essas figuras se deslocam entre professores, coordenadores e direção. O início da vida escolar é uma transição da convivência do espaço privado (família) para o espaço público (escola).

Para serem alcançadas a autonomia moral e a criticidade que desejamos nos adolescentes, a ponto de que discutam aspectos relacionados às substâncias ilícitas e refletam sobre eles pautando-se na autorregulação², é preciso um processo de construção. Tal processo tem início na educação infantil e, segundo Piaget, é permeado pelas experiências de convivência dos estudantes. A convivência permite que nos relacionemos com quem é diferente e pensa diferente; é permeada por conflitos, vistos como oportunidades; propicia ações de reparação e mediação a problemas de convivência e outros erros cometidos; e, por meio da figura da autoridade enquanto alguém de confiança, favorece a construção da tão almejada autonomia (PIAGET, 1994; TOGNETTA, 2004).

Ocorre que, apesar de serem desejo e parte dos planos educacionais de escolas, nem sempre as ações desenvolvidas nas instituições educativas favorecem a construção da autonomia moral e acabam sendo pautadas por controle disciplinar e pouca participação dos estudantes na construção de regras e procedimentos na instituição.

A juventude é uma fase de profundas transformações, e a escola participa de muitas delas, testemunhando o desenvolvimento e o amadurecimento de corpos e mentes que, mais desejosos por experiências, precisam de orientação para fazer escolhas favoráveis aos projetos de vida que estão construindo.

² Define-se, assim, a autorregulação como a habilidade de monitorar e modular a emoção, a cognição e o comportamento, para atingir um objetivo e/ou adaptar as demandas cognitivas e sociais a situações específicas (SROUFE, 1995 apud LINHARES, MARTINS, 2015).

É, também, uma fase marcada por angústias relacionadas à construção da identidade e pela busca de afirmação perante o grupo. Essa busca abrange a construção da autonomia e da independência, na medida em que o jovem se relaciona com outras pessoas e culturas por meio do conhecimento e da convivência. Tal pluralidade é entendida como juventudes; ou seja, não há um entendimento único acerca dessa etapa, que é atravessada também pela cultura e pelo território. O espaço escolar colabora para que essas descobertas sejam discutidas, não se abstendo de temas difíceis e complexos.

Segundo Abramovay e Castro (2002), o uso de substâncias ilícitas durante a adolescência pode interferir no desenvolvimento natural, trazendo consequências físicas e emocionais, entre elas a dependência química. Tal dependência afeta a tolerância do organismo a determinada substância, fazendo com que uma pessoa necessite de quantidades crescentes e uso contínuo para obter a sensação desejada. É nesse ponto que o jovem tem sua condição de usuário modificada para a de dependente.

Na tentativa de proteger as juventudes das substâncias psicoativas, impõe-se à escola a responsabilidade de afastar influências e estímulos. No entanto, essa tarefa tende a falhar ao serem usados modelos de confinamento e controle. Consideramos que as melhores escolhas são resultado de reflexões e ponderações a partir dos conhecimentos aprendidos; assim, investir em informação, entendendo a curiosidade e acolhendo as angústias naturais dessa fase, resulta em ações mais respeitosas, que intencionam o desenvolvimento da autonomia e, por consequência, escolhas pautadas no autorrespeito.

Infelizmente, o foco das políticas públicas brasileiras destinadas às juventudes permanece pautado no risco da transgressão. Tais políticas vinculam o atendimento e as intervenções cotidianas a esse público às ações repressivas, com o objetivo de evitar desvios de delinquência. Estudos recentes indicam a ineficiência de programas de cunho repressivo e apontam as ações de prevenção como aquelas que obtêm maior resultado, tanto na redução do consumo quanto em relação às consequências do uso (SPOSITO; CARRANO, 2003; TAKAEITI; VICENTIN, 2015; TATMATSU; SIQUEIRA; DEL PRETTE, 2020; BOKANY, 2015).

Repressão ao uso de substâncias ilícitas

Droga é definida, em um sentido amplo, como qualquer substância capaz de exercer um efeito sobre o organismo. As drogas chamadas psicotrópicas ou psicoativas – palavra originária do grego que pode ser traduzida como aquilo que age sobre a mente – alteram os sentidos, induzem à calma ou à excitação, potencializam alegrias, tristezas e fantasias. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 63)

Na década de 1970, a guerra contra as drogas nos Estados Unidos foi acirrada, e a repressão tornou-se a principal ferramenta no combate aos cartéis, levando a medidas repressoras também aos usuários³.

O entendimento de que as substâncias ilícitas deveriam ser reprimidas em vez de estudadas atravessou o milênio, resultando no aumento de pessoas em situação de cárcere e de vulnerabilidade social, na ampliação do consumo e em uma forte pressão da população, que pede intervenções para a resolução de um problema que ganhou grandes proporções sociais e políticas. Assim, estamos diante de muita desinformação, além de muito preconceito e desconhecimento. A repressão fomentou o medo e, com ele, o tabu que acaba afastando as ações educativas. A fantasia de que, ao falar sobre temas “proibidos”, estamos incentivando o seu uso deixa o jovem mais vulnerável frente a uma realidade que ele teria condições de entender com mais criticidade.

Uma pesquisa realizada por Tatmatsu, Siqueira e Del Prette (2020) indica que reproduzir as intervenções e políticas realizadas nos Estados Unidos em um contexto como o nosso, do Brasil, é um erro, sendo necessário, inclusive, superar a dependência brasileira das ações estadunidenses. Os autores também ressaltam a necessidade de ser desconstruída a lógica persuasiva usada nos programas de nosso país, “visando à construção de programas educativos que permitam a crianças e adolescentes brasileiros escolhas mais autênticas e que minimizem

³ Segundo Ruthe (2022), a guerra às drogas consiste em tornar o combate ao narcotráfico uma pauta de segurança nacional, permitindo a militarização de tal política. Segundo o presidente estadunidense no início dos anos 1970, Richard Nixon, as drogas eram o principal inimigo do Estado. A construção dessa ideia acabou por legitimar medidas excepcionais em nome da defesa do Estado, em âmbito tanto interno quanto externo. Tal discurso se baseou na divisão do mundo entre países produtores de ilícitos e países consumidores. Os Estados Unidos, como pertencentes ao grupo de países consumidores, posicionaram-se como “vítimas” de grupos ilegais. Por essa razão, o uso de qualquer medida excepcional se tornou legítimo, já que os Estados Unidos estariam “apenas se defendendo” de seu maior inimigo.

as suas condições de vulnerabilidade” (TATMATSU; SIQUEIRA; DEL PRETTE, 2020, p. 10). A pesquisa também ressalta a importância de serem utilizadas evidências científicas nessas ações, marcando distância de uma prática pautada no senso comum e no preconceito popular que circunda o tema (TATMATSU; SIQUEIRA; DEL PRETTE, 2020).

Dessa forma, sendo a juventude uma etapa de descobertas e com aparatos de pesquisa e mídia acessíveis, é certo que em algum momento esse tema se torne inevitável. Infelizmente, ele pode ser apresentado como uma experimentação – seja por meio da pressão de um grupo, seja por imitação –, o que reforça a necessidade de um trabalho efetivo sobre o tema na escola.

Porém nos vemos diante de uma grande incoerência: ao mesmo tempo que a escola é responsabilizada para evitar que os estudantes tenham acesso a drogas, em muitas situações é no núcleo familiar que a primeira experiência acontece, por meio do uso de álcool ou de tabaco.

Os prejuízos educacionais gerados pelo uso e pelo tráfico de substâncias, tanto no desenvolvimento dos saberes quanto nas relações entre colegas durante a convivência escolar, interferem no clima da escola, trazendo insegurança e favorecendo o surgimento de sintomas estressantes em seus profissionais, que são colocados como responsáveis diretos pela resolução desses problemas.

Tal cobrança vem diretamente da família e do entorno escolar, que pedem medidas punitivas e de contenção dos estudantes, sob ameaça de denúncia à polícia. Ou seja, medidas que não se alinham com os princípios de desenvolvimento de autonomia, exercício cidadão e liberdade, sobrepondo-se a ações que visam ao cuidado e ao tratamento aos jovens que se tornam usuários ou dependentes de substâncias psicoativas.

Apesar do cuidado em relação ao tema e à responsabilização/criminalização do usuário, é preciso atenção quanto ao papel da escola frente a situações de violência dura (VINHA et al., 2017), como no tráfico de substâncias ilícitas dentro da escola. Por vezes, medidas mais complexas, que envolvem a segurança pública e o policiamento, fazem-se necessárias, porém não com o objetivo de punir os envolvidos, mas de proteger os demais estudantes da comunidade escolar. As diferenças nas intervenções e as possibilidades de atuação em conjunto com a política de segurança são abordadas mais à frente, neste documento.

Sobre a abordagem do tema na escola

Apesar de a legislação ainda criminalizar o uso de substâncias ilícitas, determinando sua proibição em qualquer ambiente social e envolvendo sanções penais à sua desobediência, estudos recentes e discussões constantes contrariam essa abordagem. Estudiosos do tema entendem tal proibição como uma tentativa de controle da vida privada dos indivíduos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) elenca a criminalização do uso de substâncias ilícitas como uma das causas da discriminação do acesso dos usuários às políticas de saúde. (MEDEIROS, FARIA, CAMPOS e TOFOLI, 2019)

Porém, a partir da criminalização do uso (art. 28 da [Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006](#)), o que está em vigor deve ser acatado, inclusive pela escola, determinando algumas das ações necessárias nesse ambiente. Dessa forma, as ações da instituição escolar estão organizadas em duas partes no presente documento: as ações preventivas e as ações interventivas.

Ações preventivas

A escola é, por excelência, um local privilegiado para o encontro de variadas pessoas, de culturas plurais, que formam um ambiente propício para a aprendizagem de temas geradores dos conflitos. Ao considerar essa diversidade, apostamos na potência dos diálogos e da escuta, que fortalecem o debate sobre o assunto. A escola não pretende resolver a situação, que tem muitas outras camadas sociais, e deve resistir ao desejo de salvação dos estudantes, conforme recomendam Abramovay e Castro (2005):

É importante ter em mente que a questão das drogas é um problema social e, por isso, não deve ser tratada de forma individualizada, particular. Ao contrário, requer uma visão ampla do contexto ao qual se insere e dos elementos que o constituem.
(ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 91)

Isso significa que, ao particularizar as situações, corre-se o risco de adentrar na responsabilidade emocional, por meio de uma abordagem terapêutica, esvaziando o papel educativo, que é potente e visa a uma transformação coletiva. Por esse motivo, a aposta educacional é planejar ações coletivas que promovam a conscientização e, posteriormente, a responsabilidade social.

(...) a escola apresenta-se para os jovens como um instrumento para o exercício da cidadania, na medida em que funciona como um dos “passaportes de entrada e aceitação na sociedade” e como oportunidade de uma possível vida melhor. Entretanto, ressaltam, ainda, que a escola também é um dos mecanismos por meio do qual se operam a exclusão e a seleção social. Isso tem desdobramentos específicos na cultura, na educação, no trabalho, nas políticas sociais, nas relações étnicas e de gênero, na identidade e em outras esferas, atuando em cada uma delas de forma diferenciada. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 89)

Usamos espaços de reflexão na escola e medidas reparadoras com os estudantes para alertar sobre a gravidade dos atos, sobre os prejuízos à saúde e, nessas situações, sobre as consequências legais que podem cair sobre aqueles que desobedecem e cometem esse crime.

No passado, iniciativas específicas, como Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), não surtiram o resultado esperado nas escolas. O formato de palestras se tornou enfadonho, e a participação de ex-usuários, policiais e entidades convidados por vezes se transformava em sermões.

Nossa sugestão é tratar o tema em todas as oportunidades, contemplando um mix de ações que componham as situações de aprendizagem com um enfoque educativo, e não repressor. Para isso, é fundamental que a coordenação considere o tema no planejamento pedagógico, que deve ser compartilhado com toda a comunidade escolar e incluído em momentos direcionados aos temas da convivência. O trabalho preventivo não pode se ater apenas a questões biológicas que circundam o uso de substâncias ilícitas, abrangendo também as questões psicossociais que envolvem a sua prática.

Nesse sentido, as seguintes medidas podem contribuir para que a prevenção não seja apresentada por meio da punição:

- planejar ações intersetoriais, em parcerias com organizações sociais que tratam do tema;
- aderir a campanhas municipais e federais que esclareçam sobre os riscos à saúde; e
- fomentar grupos de debate e projetos educacionais mobilizados por estudantes que tragam mais clareza acerca de consumo, legalidade e responsabilidades civis.

Além, disso, inserir o tema no currículo é uma excelente estratégia pedagógica. Poder associar o tema às áreas do conhecimento conecta, associa e ajuda na reflexão. Quando destacado do currículo, pode-se passar a mensagem de que esse debate não faz parte da aprendizagem. Quais

são possibilidades de abordagem desse tema para além das ciências da natureza? É uma provocação para o planejamento pedagógico de professores e docentes.

O tabu que recai sobre esse tema está relacionado ao não debate e ao silenciamento. Não falar sobre o assunto o deixa mais nebuloso e, de certa forma, abandona o jovem à própria curiosidade, com todos os riscos que a desinformação pode trazer, reproduzindo a mesma abordagem de silêncio e repressão usada em gerações passadas.

Ações intervencionistas

As ações de caráter intervencionista estão organizadas neste documento conforme a gravidade das situações, considerando o aspecto legal e de risco para o estudante envolvido e a comunidade escolar como um todo.

Embora criminalizado, o uso de substâncias ilícitas ocorre em variados espaços sociais. E, apesar de circular por espaços distintos e variados, a repressão policial recai de modo diferente sobre os cidadãos, o que é uma grande questão a ser considerada. Atualmente, muitos adolescentes são detidos em decorrência do uso e têm seu desenvolvimento comprometido em instituições que, embora devolvessem ser ressocializadoras, carregam o estigma e o caráter punitivo da história da institucionalização⁴ da infância no Brasil (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Vale ressaltar que, como consequência do tráfico de substâncias ilícitas, considerado ato infracional, o adolescente precisa cumprir as chamadas medidas socioeducativas, que podem ser realizadas em meio aberto ou fechado. As medidas cumpridas em meio aberto consistem na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e na Liberdade Assistida (LB), siglas que também geram estigmas e preconceitos aos estudantes que as cumprem. As medidas socioeducativas em meio fechado fazem parte das internações na Fundação Casa, que tem por objetivo, em sua constituição, a ressocialização e a educação dos jovens.

Ocorre que muitos dos adolescentes que cumprem medidas não estão envolvidos com o tráfico de substâncias ilícitas, mas fazem uso delas ou iniciam seu contato com o mundo do crime a partir do uso. No Brasil, os jovens que cumprem medidas socioeducativas são majoritariamente

⁴ A internação em estabelecimentos correcionais.

pretos e pobres, o que reforça os estigmas, os preconceitos, o racismo e a aporofobia⁵ presentes em nosso país.

A privação da liberdade e as medidas em meio aberto muitas vezes não são acompanhadas da assistência em saúde mental por instituições públicas, as quais seriam responsáveis pelo cuidado em relação a usuários e dependentes. A falta de tratamento de saúde agrava o uso, o qual pode gerar envolvimento com o tráfico em razão da dificuldade para comprar a substância ilícita – um ciclo difícil de ser combatido, seja pela família, seja pelas instituições educativas. É preciso um conjunto de ações de diferentes políticas públicas que cuidem tanto da saúde mental desses adolescentes quanto da aliciação de crianças e adolescentes pelo tráfico, o que é papel da segurança pública brasileira.

No entanto, o tratamento penal é visto como ferramenta jurídica utilizada pelo Estado para prevenir o crime, por meio de regras impositivas, e para combatê-lo quando a atuação preventiva falha. Ou seja, a punição é usada como recurso preventivo.

A punição favorece a cultura do medo, que, quando instalada, exclui a possibilidade de falarmos sobre o tema de maneira mais aprofundada.

Dessa forma, considerando nossa atuação educativa, o acolhimento educacional passa a ser uma ferramenta primordial para tratarmos do tema na escola. Suspendemos julgamentos, inclusive os morais, que podem expressar os valores sociais de uma época. Abrir a escuta promove confiança e favorece a livre expressão de dúvidas e vulnerabilidades, o que permite entender os contextos, elementos importantes para a promoção de diálogos os quais ajudem na formação das pessoas:

(...) a escola, mesmo diante das tensões existentes, e que, de forma direta ou indireta, interferem em sua rotina, ainda funciona como um espaço público no qual os alunos discutem e internalizam os conhecimentos escolares. Assim ela é por excelência, de formação de sujeitos, a partir das relações que se estabelecem entre alunos e professores. Essas transcendem a simples relação pedagógica, uma vez que a escola

⁵ Repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos.

deve estar comprometida com os projetos de vida e as aspirações dos jovens nela inseridos. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2005, p. 89)

Sendo a escola um espaço propício à convivência, todos os diálogos mediados educacionalmente fomentam uma aprendizagem extramuros. No entanto, é preciso inibir atividades criminosas, como o tráfico e o aliciamento de crianças e adolescentes.

É característico identificarmos, entre os jovens, uma postura de invulnerabilidade que revela desconhecimento do que seja crime e da dificuldade enfrentada por uma pessoa “fichada” para se inserir na sociedade, pois o senso de consequência está em processo de desenvolvimento.

Portanto, o foco de atuação da escola para tratamento educacional sobre as substâncias ilícitas deve ser sempre o de **orientação quanto a prejuízos à saúde, aos riscos penais e à busca de instituições e profissionais especializados no tratamento de adictos**. É preciso evitar ações que reproduzam a punição ou a vigilância, bem como atividades que chocam (por exemplo, exibir pessoas em situação de vulnerabilidade) e palestras com direcionamento religioso, entre outras.

A seguir, apresentamos as intervenções, começando pelas relativas aos estudantes que fazem uso de substâncias psicoativas.

Em caso de uso de substâncias ilícitas fora da escola ou em suas proximidades

O tratamento educacional para quem faz uso de qualquer substância fora da escola considerará os prejuízos educacionais, tanto na aprendizagem quanto na relação ou convivência com a escola, de forma geral. Entretanto, não devemos reproduzir medidas de fiscalização e policiamento aos estudantes, mesmo que estejam usando as substâncias no portão das unidades. Quando um estudante for visto, deveremos sinalizar os riscos dessa ação, como prejuízos à saúde física e mental, envolvimento com comportamentos ilícitos para obtenção da substância e batidas policiais. É preciso, também, que os pais ou os responsáveis sejam comunicados, para complementar as ações de proteção e cuidado e, sempre que possível, realizar o encaminhamento para um serviço de saúde público ou privado a depender da escolha dos responsáveis.

O equipamento público destacado para atender a tais situações é o CAPS AD, e a escola tem autonomia para realizar os encaminhamentos. Esses serviços públicos voltados a saúde mental são chamados “porta aberta”, ou seja, qualquer pessoa pode solicitar atendimento.

Vale ressaltar que, mesmo o uso tendo ocorrido fora do ambiente escolar e não haver responsabilidade legal da gestão escolar em realizar a intervenção, há uma responsabilidade moral com a educação e a proteção desse estudante. Assim, é indispensável fazer o contato com a família e passar as orientações quanto aos cuidados com a saúde.

Em caso de uso de substâncias dentro da escola

Quando o estudante é pego fazendo uso de substâncias ilícitas dentro do ambiente escolar, além das ações de orientação e cuidado destacadas na situação anterior, é preciso avaliar a linguagem a ser utilizada e a forma de tratamento. Intervir e **orientar** para que o estudante cesse imediatamente o uso e indicar o descumprimento ao previsto no inciso IV, do artigo 26, da seção II (relativa aos deveres) do **Regimento das Unidades Escolares**, que afirma: “não portar e/ou consumir substância psicoativas, lícitas ou ilícitas, nos ambientes da Unidade Escolar”. Se necessário, é possível informar que o não cumprimento dos deveres previstos no **Regimento** prevê a aplicação de medidas reparadoras.

Em situações envolvendo cigarros de nicotina, palha, eletrônico ou outros, o funcionário da unidade escolar que presenciar tal utilização deve, de forma respeitosa, comunicar o estudante de que o uso não é permitido dentro da escola. É importante lembrar que a Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, proíbe “no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco” e tem como objetivo proteger as pessoas das consequências do chamado “fumo passivo”. A partir dessa consequência, podemos considerar também a proibição do uso do cigarro eletrônico.

No caso de adolescentes, o ocorrido deve ser comunicado aos pais ou aos responsáveis, de forma que estes também tenham ciência sobre os encaminhamentos e orientações realizados pela escola. Cabe ressaltar que os pais, por vezes, desconhecem as possibilidades de intervenção com os filhos sobre esse assunto ou não compreendem a questão do uso como um problema relacionado à saúde. Assim, é preciso que escola e família atuem juntas, para proteção e cuidado e desse adolescente e para sua reflexão acerca do uso.

Em situações de uso alcoólico, o ambiente escolar também requer a sua proibição, ainda que essa substância seja considerada uma droga lícita. Mesmo que estudos apontem os malefícios do consumo

de álcool e suas consequências, nossa cultura o tem como algo aceito e de fácil acesso, o que acaba favorecendo o uso por adolescentes desde muito jovens. Muitos estabelecimentos não atendem à proibição de venda de tais substâncias a menores de idade, descumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 81 deixa explícita a proibição e, no artigo 243, informa sanção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção e multa àqueles que vendam, forneçam, sirvam, ministrem ou entreguem, “ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica” (BRASIL, 1990)⁶.

Por se tratar de algo comum em muitas famílias e diversos locais públicos, o uso de bebida alcoólica precisa ser trabalhado de forma não pejorativa ou punitiva com os adolescentes, mas discutindo as reais sensações e os atrativos da bebida. Só falando claramente sobre seus efeitos e refletindo sobre as consequências de seu abuso será possível alcançar intervenções efetivas com os jovens. Criminalizar e proibir totalmente são ações extremas que não favorecem o processo reflexivo e real acerca do tema de substâncias psicoativas.

Quando se tratar de presenciar estudantes fumando ou preparando drogas ilícitas, como a maconha, para consumo dentro do ambiente escolar, é importante que o funcionário tenha uma atitude respeitosa e discreta durante sua aproximação e solicite o cessamento do uso no ambiente escolar. Essa orientação é de extrema importância.

Em casos de adolescentes, a família deve ser comunicada, na impossibilidade de estabelecer comunicação com os pais e/ou os responsáveis. Na hipótese de falta de retorno e/ou de recusa de comparecimento da família, o Conselho Tutelar poderá ser notificado, para que se articulem medidas protetivas, bem como o acionamento de outras instâncias em favor do estudante, no intuito de que o órgão acompanhe os encaminhamentos realizados pela escola (por exemplo,

⁶ Outras legislações que tratam sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes: Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança e proíbe a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes no perímetro escolar; Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que em seu artigo 40, inciso III, agrava a pena no crime de tráfico de entorpecentes em razão de ter sido o crime cometido nas imediações de estabelecimento de ensino; Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

para atendimento em saúde mental, de modo que esse direito seja garantido ao adolescente). Já nos casos de jovens adultos, o diálogo deverá acontecer com o próprio estudante, assim como os compromissos assumidos por ele.

Essas medidas precisam ser discutidas e analisadas para realizar uma mediação, a depender do contexto da vida dos estudantes que estejam descobrindo o uso recreativo e desinformados da ilegalidade desse ato. Ressaltamos a **importância de essas informações serem dadas no início de uma turma** e durante os primeiros contatos com as famílias, ao apresentarmos nosso posicionamento frente a esse tema, pois são direcionamentos que cumprem a legalidade para tratamento da segurança pública.

A orientação para ajuda especializada em saúde mental é indispensável, tanto em caso de adolescentes como em caso de jovens adultos. A família deve ser orientada quanto à sua necessidade, e a unidade escolar deve acompanhar esse estudante por meio de conversas constantes e, se necessário, fazendo uso de um protocolo de acompanhamento.

Em municípios maiores (acima de 200 mil habitantes) é possível encontrar o CAPS AD, já citado anteriormente que atende a todas as faixas etárias. Esse centro constitui política pública do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento a pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas. Em municípios menores, o atendimento pode ser realizado em CAPS de atendimento geral à população ou em outros serviços de saúde.

Outro encaminhamento possível para estudantes adultos é aquele voltado aos grupos de apoio a usuários de álcool e drogas, como Narcóticos Anônimos e Amor Exigente, entre outros.

Em caso de denúncias sobre porte ou esconderijo de substâncias dentro da escola

É comum o recebimento de denúncias sobre o porte de substâncias dentro da escola. Em situações como essa, não se devem fazer acusações ou revistar pertences pessoais de qualquer pessoa. Também não se deve apreender qualquer droga. Quando a substância for encontrada com o aluno, devem ser seguidas as recomendações do item anterior.

Para o caso de encontrar substâncias escondidas ou deixadas nas dependências da unidade escolar, a orientação é procurar a autoridade policial e solicitar orientação quanto ao destino da substância encontrada. Entre outras atribuições, compete à Secretaria de Segurança Pública a

realização de investigações que seguem o protocolo para tratamento dessa circunstância. Assim, **não compete à escola investigar o aluno e/ou identificar o estudante e o uso/consumo de substância ilícitas.**

Em caso de overdose ou situações de saúde envolvendo uso de substâncias

Na ocorrência de overdose ou se um adolescente passar mal devido ao uso de qualquer substância psicoativa, o serviço de saúde SAMU deverá ser acionado, assim como um responsável para acompanhar o estudante. Posteriormente ao ocorrido, será necessário um trabalho de orientação com o aluno, visando seu encaminhamento a serviços de saúde e/ou grupos de apoio.

Em caso de tráfico de substâncias ilícitas dentro da escola

A escola não deve permitir que o tráfico ocorra, pelos motivos que ressaltamos, principalmente pela ilegalidade do ato. Em situação como essa, investimos na autoridade escolar, para afirmar a proibição, e na autoridade familiar, para compartilhar as decisões da escola e a orientação sobre os cuidados com o adolescente.

Ainda que a instituição educativa busque realizar intervenções e encaminhamentos pautados na não criminalização e nos cuidados voltados à saúde mental de seus alunos, cabe ressaltar que o tráfico de entorpecentes é uma prática ilícita, caracterizada como uma manifestação agressiva intencional, regulada pelo código penal (VINHA et al., 2017). Ou seja, sua prática não pode ser aceita dentro da escola e requer uma ação da segurança pública, visando à proteção aos estudantes que ali convivem.

Assim, o tráfico de drogas deve ser entendido como uma manifestação agressiva que será investigada pelo órgão responsável por atos ilícitos, cabendo à escola o acompanhamento do aluno e a garantia de que ele seja tratado com respeito e justiça em meio a essas intervenções, bem como o cuidado visando reflexões e autoavaliações acerca de suas ações e possíveis consequências.

Encaminhamentos da escola

As medidas reparadoras previstas no **Regimento das Unidades Escolares** devem ser aplicadas em situações graves ou de risco, como coação ou aliciamento, principalmente aos adolescentes, ou seja, menores de idade.

É preciso planejar ações de mediação contando com os demais funcionários da escola, em uma perspectiva de atenção e cuidado contrária ao policiamento e à precipitação de rótulos.

Os responsáveis precisam conhecer o posicionamento da escola frente a esse tema e ser convidados a participar do desenvolvimento das ações realizadas. As medidas para enfrentamento das situações também devem fazer parte do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e mobilizar ações autorreflexivas que contribuam para o exercício da liberdade que está se constituindo durante a experiência educacional.

Em situações nas quais seja identificada a necessidade de suporte especializado, indicamos parcerias intersetoriais para realizar encaminhamentos. A ferramenta institucional [Catálogo psicossocial](#), produzida pela Gerência de Operações (GO), favorece essa busca.

Os encaminhamentos da escola têm por objetivo o cuidado e a proteção ao aluno, assim como restaurar a relação de ensino e aprendizagem. Eles oficializam um chamado de atenção pela sua gravidade e indicam que a reincidência deve ser objeto de reflexão.

Ressaltamos a importância da manutenção e da atualização dos registros educacionais, campo “Observação dos alunos”, com o objetivo de marcar sua trajetória, bem como os incidentes e as ações realizadas pela escola. As atas de reuniões formais com família ou outros responsáveis que tenham sido recebidos pela escola valem como registros de acompanhamento que podem resguardar a unidade escolar em eventuais questionamentos.

Considerações finais

Nenhuma das situações terá uma única abordagem; existem especificidades que devem ser analisadas antes da tomada de decisão, pois o uso de substâncias pode esconder fragilidades que a repressão nivela. Para os educadores, sempre será desafiador entender a pessoa antes de enquadrá-la como usuária ou criminosa. Os contextos sociais de cada estudante trazem, em suas vivências, subjetividades e responsabilidades sociais mais complexas, que dificultam um julgamento preciso. Apostamos em medidas educacionais que venham a transformar as escolhas, pois no final das contas é disso que tratamos em uma proposta de educação emancipadora.

Referências

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G. **Drogas nas escolas**. Brasília: Unesco/Rede Pitágoras, 2005.
- BOKANY, V. **Drogas no Brasil**: entre a justiça e a saúde – proximidades e opiniões. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 abr. 2020.
- BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13106.htm. Acesso em: 5 jun. 2023.
- LINHARES, M. B.; MARTINS, C. B. S. O processo de autorregulação no desenvolvimento de crianças. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 32, n. 2, jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-166X2015000200012>. Acesso em: 5 jun. 2023.
- GOMES-MEDEIROS, D., FARIA, P. H., CAMPOS, G. W., TÓFOLI, L. F. **Política de drogas e saúde coletiva: diálogos necessários**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00242618>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- O QUE É UMA ADICÇÃO: o que leva as pessoas a esse comportamento e quais são os tipos. **Hospital Santa Mônica**, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/o-que-e-uma-adicacao/>. Acesso em: 5 jun. 2023.
- PIAGET, J. **O juízo moral na criança**. 3. ed. São Paulo: Summus, 1994.
- RUTHE, A. Guerra às drogas: origem, características e consequências! **Politizel**, 15 mar. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/guerra-as-drogas/>. Acesso em: 5 jun. 2023.
- RIZZINI, I.; PIOTTI, F. (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ROLNIK, A. L.; SHOLL-FRANCO, A. As profundezas do vício: "Quando eu quiser, eu paro!". **Ciências & Cognição**, Rio de Janeiro, v. 9, nov. 2006. Disponível em: <https://www.cienciascognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/594>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988. Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança. **Secretaria de Estado do Governo**, São Paulo, 1988.

SÃO PAULO. Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009. Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica. **Assessoria Técnico-Legislativa**, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13541-07.05.2009.html>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SPOSITO, M. P.; CARRANO, P. C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, 2003.

TAKAEITI B. A.; VICENTIN, M. C. G. A produção de conhecimento sobre juventude(s), vulnerabilidades e violências: uma análise da pós-graduação brasileira nas áreas de Psicologia e Saúde (1998-2008). **Saúde e Sociedade**, v. 24, n. 3, set. 2015.

TATMATSU, D. I. B.; SIQUEIRA, C. E.; DEL PRETTE, Z. A. P. Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00040218>. Acesso em: 5 jun. 2023.

TOGNETTA, L. R. P. Autonomia: desejo maior. **AMAE Educando**, n. 37, 2004.

TOGNETTA, L. R. P. **Quando a preocupação é compartilhada**: intervenções aos casos de bullying. Americana: Adonis, 2020.

VINHA, T. P. *et al.* Da escola para a vida em sociedade: o valor da convivência democrática. In: TOGNETTA, L. R. P.; MENIN, M. S. S. (org.). **Reflexões para a educação**. Americana: Adonis, 2017.